



PREFEITURA

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE
Nro. 89/2024 Data: 04/07/2024 Hora: 1030
Orgão: 01/001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto: 0009-PROTÓCOLO
OFÍCIO GP PA 235/2024 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 14/2024

TERRA NOVA DO NORTE

EXPEDIENTE
LIDO
SESSÃO

08/07/24
Janus

EXPEDIENTE
APROVADO
SESSÃO
08/07/24
Janus

PROJETO DE LEI N° 14/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA E DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com pessoa física denominada VALDECIR JACINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 175.451.088-41, convivente em união estável com MARINIA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 020.211.981-54, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, um lote de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), denominado Lote nº 05, localizado na Quadra nº 13 – Avenida F, Quarteirão A do Loteamento Núcleo Urbano Terranova, tendo matrícula no Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte sob o nº 4.217, avaliado no importe de R\$50.554,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) em 01/07/2024;

II – de propriedade de Valdecir Jacinto da Silva e Marinia Cristina dos Santos, um lote de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), denominado Lote nº 24, localizado na Quadra nº 14, Quarteirão A do Loteamento Núcleo Urbano Terranova, tendo matrícula no Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte sob o nº 10.221, avaliado no importe de R\$43.332,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais) em 01/07/2024;

Av. Clóvis Felício Vitoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

Art. 4º. A área a ser permutada e de propriedade dos senhores Valdecir Jacinto da Silva e Marinia Cristina dos Santos, tem por finalidade a instalação de tubulação de água referente ao asfaltamento no local, sendo de interesse do Município a utilização do imóvel.

Art. 5º. Conforme avaliação de valor de mercado anexada, os bens imóveis objetos da presente permuta possuem valores aproximados.

Parágrafo único: A diferença de valores entre um imóvel e outro, no importe de R\$7.222,00 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais) será indenizada pelo particular ao Município de Terra Nova do Norte/MT, através de DAM, assegurando a equidade na transação.

Art. 6º. As despesas decorrentes de lavratura de escritura, bem como o registro junto a circunscrição imobiliária, averbações e demais atos necessários de cada imóvel são encargos de seus novos proprietários; sendo que as despesas do Município serão custeadas pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 14/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA E DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 14/2024, que “Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público e dá outras providências”.

A permuta do lote pertencente ao Município de Terra Nova do Norte pelo lote de propriedade do Sr. Valdecir Jacinto da Silva e Sra. Marinia Cristina dos Santos se faz necessária em virtude do uso do Lote nº 24, localizado na Quadra nº 14, Quarteirão A do Loteamento Núcleo Urbano Terranova, pelo Município para a instalação de obras de infraestrutura da estrada municipal que dá acesso à MT 208.

Conforme o Ofício DE nº 20/2024SG, a drenagem de águas pluviais escoa dentro do terreno do particular, impossibilitando o uso do mesmo. Vistoria in loco confirmou esta situação. Embora seja possível a realização de aterro no local, o custo de tal serviço seria muito mais oneroso à Administração Pública, tornando a permuta a medida mais vantajosa e econômica para o Município.

Os valores de mercado dos imóveis são aproximados, o que assegura que a transação seja justa e transparente, preservando o patrimônio público. Além disso, qualquer diferença encontrada entre um valor e outro, no importe de R\$7.222,00 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais) será indenizada pelo particular ao Município, garantindo a equidade na transação.

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

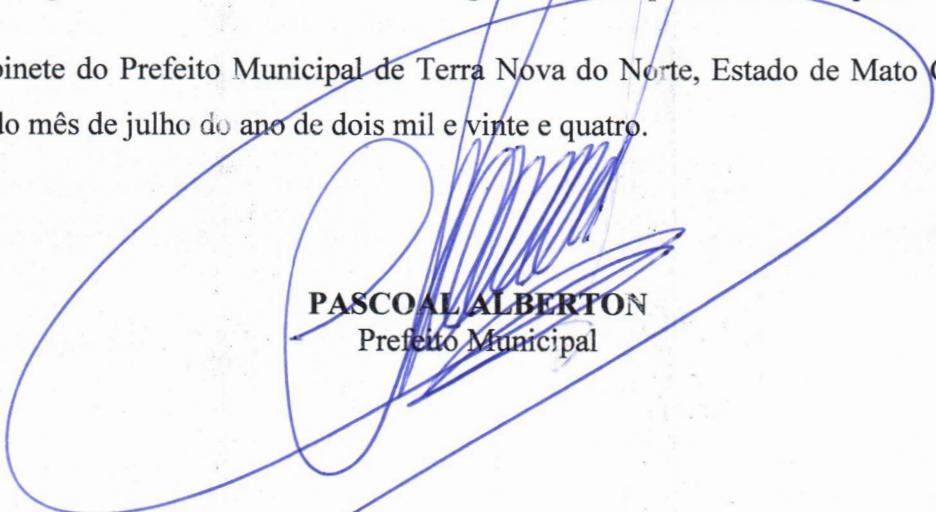
CNPJ 01.978.212/0001-00

A desafetação do bem público é uma medida necessária para viabilizar a permuta, pois a legislação vigente exige tal procedimento para a alienação de bens públicos. Esta ação permitirá que o bem público passe a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponíveis para alienação.

O projeto não acarretará despesas extras significativas para o município, uma vez que as despesas decorrentes da lavratura de escritura e registro serão arcadas pelos novos proprietários, conforme estabelecido no Art. 6º do projeto. As despesas do Município serão custeadas pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Diante da relevância e da necessidade das melhorias urbanas propostas, bem como do interesse público envolvido, solicitamos aos Nobres Edis a análise e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2024. Esta medida não apenas promoverá o desenvolvimento da infraestrutura local, mas também garantirá o uso eficiente e estratégico dos bens públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO